EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.806 - RJ (2012/0154833-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	ANA CRISTINA CÂMARA TAVARES E OUTRO
ADVOGADOS	:	GERSON RIBEIRO CARMANHANIS - RJ088407
		CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA - DF026021
		SÔNIA SARTHOU SANTOS CÂMARA - RJ077704
EMBARGADO	:	MARGARIDA MARQUES MARTINS - ESPÓLIO
REPR. POR	:	MARIA CRISTINA MARTINS CARVALHO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	BRUNO CALFAT - RJ105258
		FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM - DF017199
		GUILHERME REGUEIRA PITTA - DF033897
		DIEGO CAMPOS GONZALEZ E OUTRO(S) - RJ195874
		ANDRESSA CAMPANELI DE FREITAS MAIA E OUTRO(S) - RJ205267

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO EM DUPLICIDADE. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A oposição de dois recursos pela mesma parte e contra o mesmo acórdão impede o conhecimento do recurso interposto por último, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.

2. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022), de modo que é inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

3. Primeiros embargos de declaração rejeitados e segundos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração,

nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator